GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO N°

femarh

CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006261

(01) CPF/CNPJ: 927.579.442-15	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE: 3058816 SSP/RR Data de Nasc. 30/06/2003
(03) NOME DO AUTUADO: Carolina Conrado Leal	(04) NATURALIDADE: Boa Vista/RR
(05) FILIAÇÃO: Reginaldo Conrado Pinheiro e Erika dos Santos Leal	
(06) ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes, nº 72-01	(07) TELEFONE: —
(08) BAIRRO OU DISTRITO: Bairro Aeroporto	(09) MUNICÍPIO / CIDADE: Boa Vista; (10) UF: ; (11) CEP: 69.304-080

(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 1,2453 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 1820 1.001927/2025.22.

O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Cuaina, Vicinal Tronco Apiaú, Km 17, Colônia Caracaraí, Município de Iracema

INFRAÇÃO DE ACORDO

(13) ART	INISO / ALINEA §	C/ ARTIGO	INCISO/LINEA/§	(14) ART	INCISO/LINEA/§	C/ ART.	INCISO/ALINEA§	(15)ART.	INCISO/ALINEA§	C/ ART.	INCISO/ALINEA§
70	§2º; §3º	—	—	52	Caput	3º	II, VII				

(16) LEI: 9.605/98	(17) DECRETO: 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA: R$ 2.000,00		

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS

Fica embargada uma área de 1,2453 hectares.

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO: Sede da FEMARH	(21) MUNICIPIO / CIDADE: Boa Vista	(22): RR

(23) HORA DA AUTUAÇÃO: 09:40	(24) DATA DA AUTUAÇÃO: 04/06/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA: 23/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R$ —

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

ARTIGO 113° O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

Nakahara
NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/ Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matrícula - 042052102

Ivan de Lima Teixeira
Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA
Matrícula: 020112721

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)